



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA LARANJEIRAS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ATIVIDADE : CULTURA DO CAFÉ

PERÍODO DA AÇÃO: 31/08/2009 A 02/09/2009



1. Índice

A) Equipe	3
B) Localização da Fazenda	3
C) Identificação do empregador	4
D) Denúncia	4/6
E) Dados gerais da ação fiscal	6
F) Da Ação Fiscal	7/9
G) Autos de Infração lavrados	9/10
H) Conclusão e encaminhamento	10/11



2. Auditores Fiscais



3. Da localização

Fazenda Mato Rico, localizada no município de Ituaçu, Ba 142, Km 12, acessando 6 km em estrada vicinal. (Latitude: -13,71 , Longitude: -41,25)



▲ Fazenda Larenjeiras

4. Identificação do Empregador

CPF [REDACTED]

CNAE: 0134-2/00

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Laranjeiras, Zona Rural, Laranjeiras, Ituaçu-Ba.

ENDEREÇO URBANO: [REDACTED]

5. Denúncia

O Interessado enviou denúncias com o mesmo teor aos órgãos a seguir relacionados, que oficiaram a Secretaria de Inspeção do Trabalho/DETRAE - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, para adoção das medidas de fiscalização.

1. Departamento da Polícia Federal – Superintendência Regional na Bahia; Ofícios [REDACTED]

2. Ministério Público do Trabalho, PRT 5^a Região, ofício de Vitória da Conquista-BA; Ofício [REDACTED]; Processo [REDACTED]

3. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Agência de Atendimento em Brumado-BA; Processo nº [REDACTED]

4. Poder Judiciário – Comarca de Itaetê; Processo nº
[REDACTED]

5. Ministério da Justiça/ DPF/CGCSP – Coordenação Geral de
Controle de Segurança privada. Ofício [REDACTED]
[REDACTED]

A denúncia, encaminhada por carta redigida a punho é desprovida de clareza e objetividade. Nela o denunciante pede para não ser identificado.

O denunciante, [REDACTED] alega que vive numa casa na fazenda com sua mãe doente, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] com mais de 80 anos de idade, aposentada, e com mais dois irmãos deficientes mentais. Afirma que vive em condições precárias e que sofre de muitas doenças. Transcrevo um trecho da denúncia encaminhada ao DPF/BA, processo [REDACTED]

“ Olha, Os meus irmãos são deficientes mentais e explorados, escravos do fazendeiro. Também sou doente, tenho umas doenças, tuberculose, bronquite, asma e sinusite, depressão grave, pânico e nervoso...”.

Em outro trecho o denunciante descreve as condições em que vive na fazenda, há mais de 40 anos:

“...nós vive pior que mendigo, escravizado pelo fazendeiro, ameaçado num cativeiro dormindo no chão, passando necessidade, trabalhando na roça como escravos, há quase 40 anos.”

A denúncia não informa dados do empregador e nem a exata localização da Fazenda. A Apreciação Prévia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho explicita: “Infelizmente, não constam dados que permitam a precisa identificação do proprietário da fazenda, nem da sua localização, nem do número de trabalhadores afetados. As únicas informações identificadoras da investigada apontam para uma fazenda na região do município de Ituaçu/BA (na Chapada Diamantina)...”.

6. Dados Gerais da Ação Fiscal

Empregados alcançados	03
Empregados Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados	0
Valor bruto da rescisão	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Número de Autos de Infração lavrados	03
Guias de Seguro Desemprego emitidas	0
Nº de CTPS emitidas	0
Termos de apreensão e guarda	0
Termo de Interdição	0
Nº de CAT emitidas	0

7. Ação Fiscal

A ação fiscal foi realizada no período de 31/08/2009 a 02/09/2009, quando foram inspecionadas várias propriedades da região de Ituaçu, visando à otimização de recursos e atendendo ao planejamento da fiscalização.

Observe-se que a falta de elementos na denúncia que propiciem a identificação do empregador e a exata localização da propriedade dificultou consideravelmente o desenvolvimento da ação fiscal, que precisou percorrer várias propriedades na região para localização do denunciado, contando apenas com alguns dados do denunciante.

Constatamos que no município de Ituaçu existe um povoado na zona rural denominado Laranjeiras, onde várias propriedades são identificadas pelo mesmo nome, “Fazenda Laranjeiras”. O povoado de Laranjeiras é composto por pequenas propriedades rurais voltadas para a pecuária e para o cultivo do café.

Após percorrer algumas fazendas foi localizada a propriedade do Sr. [REDACTED] também denominada “Fazenda Laranjeiras”. Nesta fazenda foi localizada a Sra. [REDACTED] RG [REDACTED] mãe do denunciante, que reside numa casa nesta Fazenda. O denunciante não foi localizado na propriedade.

A fazenda está localizada no km. 12 da BA 142, no sentido Ituaçu - Barra da Estiva, percorrendo apenas 5 km em estrada vicinal. A propriedade não possui cerca ou qualquer limitação de acesso.

A Sra. [REDACTED] denunciante, questionada sobre o seu paradeiro, declarou que este não se encontrava na Fazenda porque havia ido a Ibicoara, onde residem alguns parentes - tios, primos, cunhadas; que também tem parentes em Iramaia, próximo a Barra da estiva; que é viúva e que seu marido trabalhara para o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que o seu filho [REDACTED] trabalha na Fazenda, mas não todos os dias, porque ele também precisa sair para resolver outras coisas da família; que tem outro lugar para morar, mas só sai de lá quando fizer o acerto de uma casa com o seu [REDACTED] dono da Fazenda.

Constatou-se também que mora na mesma casa o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] irmão do denunciante, que se negou a prestar esclarecimento à fiscalização, não podendo se afirmar se por timidez ou por “aparentar” algum distúrbio mental.

Na propriedade foram entrevistados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Ambos declararam que conhecem o Sr. [REDACTED] e que às vezes ele trabalha na fazenda, mas não todos os dias. Declararam ainda que o Se [REDACTED] “parece doente mental, porque vive ameaçando que vai tomar veneno” sic.

Foi localizado o Sindicato de Trabalhadores Rurais, situado na Rua Juvenal Vanderlei, nº 192, Centro, Ituaçu-Ba. CEP 46.640-000, tel (77) 3415-2178. A Sra. [REDACTED] dirigente Sindical, declarou que nunca houve registro ou denúncia de trabalho escravo ou trabalho infantil na região. Declarou ainda que : “o Sr. [REDACTED] comparece frequentemente ao Sindicato e que não parece uma pessoa normal, porque está sempre ameaçando tomar veneno”.

No povoado de Laranjeiras também foi entrevistado o Sr. [REDACTED] [REDACTED] arrendatário de uma venda na região, distando aproximadamente 200m da casa do Sr. [REDACTED] O Sr. [REDACTED] declarou que conhece o Sr. [REDACTED] que conhece o Sr. [REDACTED] que não conhece crianças ou adolescentes que trabalhem na região; que desconhece a incidência de trabalho forçado na região;

Foi emitida notificação para o Sr. [REDACTED] apresentar documentos no dia 14/09/2009 na GRTE/Vitória da Conquista, na Rua Góes Calmon, 279, Centro.

Na análise documental constatou-se que 03 (três) empregados que foram encontrados trabalhando estavam sem os respectivos registros no livro competente. Constatou-se ainda a falta de depósitos do FGTS e a falta de apresentação de alguns documentos notificados. Pelas infrações apuradas foram lavrados os respectivos Autos de Infração.

Não foi constatada a presença de crianças e nem de adolescentes na fazenda Laranjeiras.

8. Autos de Infração

Nº	Ementa	Descrição	Capitulação
019536135	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, catut, da Consolidação das Leis dos Trabalho

019536143	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 8036 de 11.05.1990
019536151	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9. Conclusão e Encaminhamento

Considerando a localização da Fazenda Laranjeiras, a apenas 5 km da BA 142, próxima ao município de Barra da estiva e de Ituaçu, e que a fazenda está desprovida de qualquer limitação de acesso, como piquetes ou cercas.

Considerando a liberdade de locomoção dos trabalhadores, inclusive do denunciante, podendo entrar e sair a qualquer hora.

Considerando que no dia da ação fiscal o denunciante não foi encontrado na Fazenda, estando no município de Ibicoara onde residem parentes.

Considerando que não foi constatada a presença de “gatos”, que aliciam trabalhadores e recrutam mão de obra para o trabalho no campo, e nem constatada a vigilância armada ou ameaça aos trabalhadores.

Considerando a impossibilidade de caracterização do vínculo de emprego, principalmente pela não comprovação da habitualidade e subordinação do denunciante.

Concluímos não haver elementos e fatos para a caracterização de trabalho escravo, cabendo ao denunciante, salvo melhor entendimento, recorrer à tutela da Justiça do Trabalho para a comprovação de suas alegações, inclusive aquelas tangentes ao seu estado de saúde física e mental.

Assim, proponho que sejam oficiados os órgãos interessados do resultado desta ação fiscal.

Vitória da Conquista, 21 de setembro de 2009

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.A second large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.